



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



CONTRATO ADMINISTRATIVO N . 284/2022 **INEXIGIBILIDADE DE LICITA O N . 022/2022**

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTA O DE SERVI OS ART STICO QUE CELEBRAM O MUNIC PIO DE BRASIL NOVO - PA (Prefeitura Municipal de Brasil Novo) E A EMPRESA FUSC O PRETO SHOWS E PROMO OES ARTISTICAS LTDA.

I. PARTES

CONTRATANTE

O MUNIC PIO DE BRASIL NOVO (PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO), inscrito no CNPJ sob o n  34.887.950/0001-00, sediada na Av. Castelo Branco n . 821, Bairro Centro, 68.148-000, Brasil Novo/PA, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Weder Makes Carneiro, Prefeito Municipal.

CONTRATADO

A empresa **FUSC O PRETO SHOWS E PROMO OES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n . 46.683.672/0001-40, com sede na Rua Ibituruna, n . 10, Bairro Santo Ant nio, na cidade de Divin polis, estado de Minas Gerais CEP: 35.502-040, E-mail: gfconta@itevip.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela sua Procuradora Sr. (a). **ARIANE COELHO ORNELLAS MORENO**, brasileira, estado civil casada, profiss o administradora, portador da Carteira de Identidade n . MG-21.212.135 PC/MG e CPF: 032.596.716-41, residente e domiciliada na Av. Ant nio Neto, n . 2658, ap. 402, Bairro Danilo Passos, na cidade de Divin polis, estado de Minas Gerais, CEP: 35.500-313.

II. DISPOSI OES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autoriza o exarada nos autos do processo de **INEXIGIBILIDADE n  022/2022**, pactuar o presente instrumento contratual que ser  em tudo regido pelas cl usulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CAP TULO PRIMEIRO – DO OBJETO DO CONTRATO

CL USULA PRIMEIRA: O objeto do presente CONTRATO consiste na contrata o da empresa **FUSC O PRETO SHOWS E PROMO OES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ n . **46.683.672/0001-40**, com sede na Rua Ibituruna n . 10, Bairro Santo Ant nio, na cidade de Divin polis/MG, para apresenta o  nica em show art stico com o **“TRIO PARADA DURA”**, no dia 10/12/2022 na festividade em comemora o ao anivers rio do munic pio de Brasil Novo/PA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



PAR GRAFO PRIMEIRO: O show mencionado no “caput” desta cl usula compreende unicamente a apresenta o p blica da “**TRIO PARADA DURA**” n o podendo ser entendido em qualquer hip tese, sob qualquer alega o ou pretexto, que este CONTRATO esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que n o a prevista neste Contrato, sendo certo que, este Contrato tamb m n o autoriza de forma alguma o uso do direito de imagem e/ou voz do ARTISTA para qualquer uso n o previsto neste Instrumento, ficando ainda consignado que os dados e/ou informa es abaixo serviram de base para todas as negocia es que resultaram nas condi es e cl usulas ora pactuadas. Os dados e informa es b sicas relativas   apresenta o do ARTISTA s o os seguintes:

DATA DA APRESENTA O: 10/12/2022

HOR RIO PREVISTO: 21 horas

LOCAL DO SHOW: Parque de Exposi o Orestes Belique.

ENDERE O: Av. Minas Gerais s/n, Bairro Cidade Nova.

CIDADE: Brasil Novo/PA.

DURA O M NIMA DO SHOW: 1 (uma) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos

PAR GRAFO SEGUNDO: Nos casos em que as condi es operacionais do evento n o permitam que o ARTISTA da CONTRATADA, inicie a apresenta o art stica em at  60 (sessenta minutos) ap s o hor rio previsto para o in cio do show, conforme estabelecido no par grafo anterior, ficar  a crit rio da CONTRATADA, por meio de seu representante no local, e do ARTISTA, a decis o sobre o eventual cancelamento da apresenta o, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, at  que as condi es operacionais permitam o in cio do show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente par grafo, n o caber  ao CONTRATANTE o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

CAP TULO SEGUNDO – DO PRE O CONTRATADO

CL USULA SEGUNDA:

a) - Pela contrata o ora realizada, o CONTRATANTE pagar    CONTRATADA, a import ncia de R\$: 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) de cach  (artistas, m sicos, equipe, passagens a reas, traslado, hospedagem, abastecimento camarins, carregadores e alimenta o).

CL USULA TERCEIRA:

3.1 - Esclarece a CONTRATADA que os valores indicados na Cl usula Segunda dever o ser pagos da seguinte forma:

Valor das parcelas	Data limite para pagamento	Modalidade de pagamento
R\$: 115.000,00	28/09/2022	Transfer�ncia banc�ria
R\$: 115.000,00	09/12/2022	Transfer�ncia banc�ria

3.2 - As despesas decorrentes desta contrata o ser o suportadas pelo or amento fixado na Lei Or ament ria anual vigente na seguinte dota o or ament ria:

2.109 – Apoio a Manifesta es Culturais



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá sofrer retenção de INSS por não se tratar o presente instrumento, ou seja, a realização do Show com a “**TRIO PARADA DURA**”, de cessão de mão de obra, uma vez que os serviços aqui dispostos têm caráter eventual conforme previsto no § 2º do Artigo 115 da IN SRP nº. 971/09, não está listado na exaustiva lista prevista no artigo 118 e nem se equipara ao previsto no item XXI do mesmo dispositivo. Igualmente a CONTRATADA não poderá sofrer ainda retenção de qualquer valor a título de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento, como já dito, de locação de mão de obra, porquanto os serviços, a que tratam o presente instrumento, não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

CAPÍTULO TERCEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

TRANSPORTE:

CLÁUSULA QUARTA: Todo o transporte dos ARTISTAS e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, até a cidade de Brasil Novo/PA (ida e volta), cachê, km rodado, diárias de alimentação, hospedagem, traslado, abastecimento camarins, carregadores ocorrerá por conta do CONTRATADO.

TRASLADOS:

CLÁUSULA QUINTA: A contratação e custos relativos ao traslado dos ARTISTAS e equipe de operação técnica, ocorrerão por conta do CONTRATADO.

HOSPEDAGEM:

CLÁUSULA SEXTA: A contratação e custos relativos à hospedagem dos ARTISTAS e equipe de operação técnica, ocorrerão por conta do CONTRATADO.

PRODUÇÃO DO ESPETÁCULO:

CLÁUSULA SÉTIMA: Será de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Obriga-se ainda o CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do presente CONTRATO, nos mesmos moldes do parágrafo anterior, a não realizar e não permitir que se realize no dia, no mesmo palco e horário, previsto para a apresentação do ARTISTA, nenhuma outra atração artística de qualquer natureza, seja a que título for, sob qualquer hipótese, alegação ou pretexto.

CLÁUSULA OITAVA: Será de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste CONTRATO.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATANTE obriga-se a ter um electricista, o qual deverá permanecer no local por ocasião da montagem e desmontagem dos equipamentos de som e luz e durante toda a realização do evento.

CLÁUSULA NONA: É responsabilidade do CONTRATANTE a preparação de camarins, que ficarão à disposição dos artistas e de toda a sua equipe, equipado com banheiro, bem como será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas do CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação das peças publicitárias.

CLÁUSULA DÉCIMA: Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste CONTRATO, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO (PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO) contratante, mediante nomeação de servidor Sr. MAGDIEL DA SILVA MIRANDA – Matrícula: 131220-0 Decreto nº. 061/2021 designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I - fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II - comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III - garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;
- IV - emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No caso da não apresentação pela ausência dos artistas em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a, doença devidamente comprovada, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte dos ARTISTAS, equipe ou equipamentos, atraso de avião, cancelamento do voo, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução, para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos de eventuais cancelamentos, conforme o “caput” desta cláusula caberá ao CONTRATANTE, arcar com os custos relativos para a execução e produção do show na nova data, inclusive transportes, hospedagens, alimentação, sonorização, iluminação, palco, etc...

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A não apresentação do espetáculo objeto do presente CONTRATO nos casos de calamidade pública, luto oficial, decreto por autoridade competente ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza, adotar-se-á como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentadas desde já ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A não apresentação do espetáculo objeto do presente CONTRATO pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista neste contrato, além da devolução das quantias já pagas pelo CONTRATANTE para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA se reserva o direito de comercializar souvenirs do “TRIO PARADA DURA”, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo ao CONTRATANTE impedir que essa comercialização se efetue.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O repertório será de inteira responsabilidade e escolha da CONTRATADA e com isso o CONTRATANTE não poderá se opor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÃO SUSPENSIVA: A devolução pelo CONTRATADO do presente CONTRATO devidamente assinado à CONTRATANTE que deverá ser assinado com certificado digital da empresa, porém é imprescindível para o pagamento da primeira parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A parte que der motivo para o cancelamento deste CONTRATO com prazo de antecedência mínima de até 15 (quinze) dias em relação à data do espetáculo, pagará uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na Cláusula Segunda. Caso este cancelamento ocorra a menos de 15 dias do espetáculo, esta multa será de 100% (cem por cento) do valor descrito na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes declaram e manifestam neste ato a renúncia de invocar o arrependimento ao pactuado neste CONTRATO, tornando-se para as mesmas um ato perfeito e acabado. Sendo assim, renunciam ao contido no Artigo 420 do Novo Código Civil, ou seja, o arrependimento.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA: O presente CONTRATO também encerra todas as tratativas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto, contratado e sobre o que tenham acordado as partes. Especialmente, não terão qualquer validade atos praticados por terceiros, mesmo que funcionários da CONTRATADA ou do CONTRATANTE, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso do E-MAIL desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes, a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA: As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente CONTRATO, e que não comportem solução amigável, o Foro da Comarca da Cidade de Brasil Novo, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ou futuro das partes contratantes. E assim, por estarem justos, avençados e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Brasil Novo/PA, 26 de setembro de 2022.

WEDER MAKES CARNEIRO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FUSCÃO PRETO SHOWS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 46.683.672/000-40
CONTRATADA
ARIANE COELHO ORNELLAS MORENO
CPF: 032.596.716-41
PROCURADORA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____